



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

LEI Nº 1738/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRORROGAR A CONCEDER ISENÇÃO DE
TRIBUTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Tributo Municipal – Imposto Sobre Serviço – ISS à empresa **PNEU FORTE RENOVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 09.090.457/0002-96, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal 486/97, de 02 de junho de 1997.

Parágrafo único – A isenção obedecerá ao cronograma a seguir:

- a) 1º (primeiro) ano – isenção de 3%;
- b) 2º (segundo) ano – isenção de 2%;
- c) 3º (terceiro) ano – isenção de 1%

Art. 2º - A isenção tributária ora concedida não poderá ser prorrogada sob nenhum pretexto.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na Lei Municipal 486/97, de 02 de junho de 1997, sujeitará a Empresa beneficiada ao pagamento retroativo dos impostos municipais à data da sanção da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito em, 20 de março de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL**